



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/03/2018	PL 9463, de 2018
---------------------------	-------------------------

Autor DEPUTADO BENITO GAMA	Nº do Prontuário 190
---	---------------------------------------

1. _ Supressiva 2. _ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _ Aditiva 5. _ Substitutivo Global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º O termo aditivo ao contrato de concessão onerosa de transmissão de energia elétrica de que trata o inciso II do caput do art. 3º preverá a fixação da tarifa no valor anterior a MP 579, corrigido pelo IPC-A, prorrogando a concessão por 35 anos.

§ 1º A celebração dos contratos acima referidos implica na quitação total dos valores não indenizados pelo Poder Concedente, existentes em 31 de maio de 2000, registrados pela concessionária na ANEEL.

§ 2º A celebração dos contratos resultará em pagamento oneroso pela concessão à União, no momento da assinatura dos contratos, correspondente a, no mínimo a receita líquida de dois anos de operação, ou o valor que a ANEEL definir como benefício auferido pela prorrogação, o que for maior”.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta busca desfazer o mal provocado pela MP 579, contribuindo para desfazer o processo de judicialização e repartindo os ganhos desta renovação com a União. Ressalte-se que retornando-se ao patamar tarifário existente antes de 570, não resta nada a falar sobre indenização de ativos, e ajustando a concessão atual para mais 35 anos, o benefício econômico do agente de transmissão será superior aquele que existia na renovação anterior, podendo este benefício ser repartido com a União na forma de uma concessão onerosa.

PARLAMENTAR

Deputado Federal BENITO GAMA
PTB/BA